

Regras e Parâmetros de Atuação

As Regras e Parâmetros de Atuação (“RPAs”) do **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** (“Banco”) são as diretrizes relativas ao cadastro, recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (“Cliente” ou “Clientes”), relacionadas à sua atividade como intermediário nos mercados de balcão devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em atenção à Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”) e às demais normas e procedimentos aplicáveis.

As RPAs são parte integrante da ficha cadastral firmada com os Clientes do Banco.

O Banco atua na intermediação, execução e liquidação de operações em mercados organizados por entidades devidamente autorizadas pela CVM nos termos da Resolução CVM 135. Os títulos decorrentes das operações serão registrados em posição individual na B3, CSD ou em outra registradora devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

1. Princípios

O Banco está comprometido com os mais altos padrões éticos na condução de seus negócios, dentre os quais destacam-se:

- Proibidade na condução das atividades;
- Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência e depósito de garantias;
- Capacitação para o desempenho de suas atividades;
- Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação; e (c) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- Obter as melhores condições disponíveis no mercado para a execução das ordens de seus Clientes;
- Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes;
- Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados;
- Definição de procedimentos que assegurem a continuidade dos negócios e a segurança das informações.

O Código de Conduta e Ética Empresarial ("Code of Business Conduct and Ethics"), juntamente com os Princípios de Negócios ("Business Principles") expressam o comportamento esperado de todos os colaboradores do Goldman Sachs, incluindo o Banco. O Code of Business Conduct and Ethics está disponível no seguinte link: <http://www.goldmansachs.com/investor-relations/corporate-governance/corporate-governance-documents/revise-code-of-conduct.pdf>.

2. Cadastro de Clientes

O Cliente, antes de iniciar suas operações com o Banco, deverá:

- Fornecer as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços; e
- Enviar cópia dos documentos que comprovam as informações fornecidas.

A abertura de cadastro está sujeita (i) ao preenchimento completo e à assinatura pelo Cliente dos requerimentos previstos na regulamentação aplicável; (ii) à confirmação de suas informações cadastrais, informações pessoais de seus representantes e à entrega de documentos; e (iii) à respectiva aceitação pelo Banco.

Os Clientes não residentes podem ser cadastrados pelo Banco de forma simplificada, desde que atendidos os requisitos previstos na regulamentação vigente.

As assinaturas apostas pelo Cliente em recibos, cartas e outros documentos deverão estar perfeitamente de acordo com os espécimes constantes do cartão de assinaturas do Cliente em poder do Banco.

Eventuais dúvidas quanto à assinatura do Cliente serão resolvidas segundo os critérios e condições adotados pelo próprio Banco. O Cliente desde já declara sua concordância e sujeição a esses.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e deverá informar ao Banco no prazo de 10 (dez) dias com respeito a quaisquer mudanças nestas informações.

O Cliente deverá, também, atualizar seus dados cadastrais periodicamente, sempre que solicitado pelo Banco e no prazo por ela estipulado, não ultrapassando o período máximo de 05 (cinco) anos determinado pela regulamentação vigente.

O Banco poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, seus beneficiários finais ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, com a finalidade de confirmar informações e manter os dados cadastrais do Cliente atualizados. Desde já o Cliente se compromete a encaminhar referidas informações na forma e prazo estipulados pelo Banco.

3. Ordens

a) Regras relativas ao recebimento de ordens

Para efeito deste documento e na forma da regulamentação vigente, entende-se por "Ordem" o ato prévio à execução da operação, por meio do qual o Cliente determina ao Banco que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

b) Tipos de Ordens aceitas e prazo de validade da execução

O Banco aceitará uma Ordem para execução ou registro nos mercados de balcão organizados nos quais é participante, uma vez que as informações fornecidas pelo Cliente para executar ou registrar a Ordem sejam consideradas satisfatórias e atendam às outras condições estabelecidas neste documento, políticas internas e regulamentos aplicáveis.

O Banco aceitará Ordens com um período de execução para o dia da emissão e poderá, a seu critério exclusivo, aceitar Ordens com um período de validade maior.

Após a data de vencimento da execução de Ordens, as que não forem atendidas podem ser canceladas a critério exclusivo do Banco e sua renovação poderá ocorrer por iniciativa do Cliente.

c) Horário para recebimento de Ordem

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados de balcão organizados. Quando recebidas fora desses horários, as Ordens serão válidas apenas para a próxima sessão de negociação.

d) Formas de Transmissão de Ordem

O Banco aceitará Ordens transmitidas verbalmente ou por escrito.

Ordens recebidas pessoalmente ou por telefone são considerados verbais. As Ordens recebidas pessoalmente devem ser registradas por escrito.

Indicações de ordens recebidas eletronicamente, por qualquer meio eletrônico aceito pelo Banco, são consideradas indicações de ordens por escrito, desde que:

- Seja possível evidenciar seu recebimento;
- Seja assegurada a sua autenticidade e integridade;
- Seja recebida diretamente do Cliente, de seu procurador legal ou de pessoa autorizada a dar ordem em nome do Cliente; e
- Contenha indicação de data e hora em que foi enviada e recebida, bem como todas as condições e características da operação que o Cliente queira realizar.

Não serão aceitas ordens enviadas por meio de mensagens instantâneas tais como SMS, Telegram, WhatsApp ou aplicativos similares cujo uso não tenha sido expressamente autorizado pelo Banco.

e) Procedimentos de recebimento/recusa de Ordem

O Banco poderá, a seu critério exclusivo, recusar-se a receber ou executar Ordens de seus Clientes, no todo ou em parte. Tal recusa deve ser comunicada ao Cliente, sem a obrigação de divulgar os motivos para tal recusa.

O Banco não executará Ordens de Clientes que sejam, por qualquer motivo, impedidos de negociar no mercado de valores mobiliários.

O Banco, a seu exclusivo critério, pode determinar que a aceitação das Ordens dependerá do depósito prévio dos títulos a serem vendidos ou, em caso de compra, do depósito prévio do valor correspondente à negociação.

O Banco estabelecerá, a seu critério exclusivo, mecanismos que visam limitar os riscos para seu(s) Cliente(s), devido à variação de preço e condições excepcionais de mercado.

O Banco poderá, a seu critério exclusivo, recusar-se a aceitar quaisquer Ordens sempre que forem verificados sinais de prática de atos ilegais ou a existência de irregularidades.

São consideradas como inválidas e/ou inexequíveis aquelas Ordens que resultarem em operações que violem as disposições legais e regulamentares ou políticas internas do Banco.

f) Pessoas autorizadas a transmitir Ordem

O Banco acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados nos documentos cadastrais do Cliente ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração. É também de inteira responsabilidade do Cliente informar o Banco com relação à destituição de procurador constituído ou de pessoa autorizada a emitir ordens, ou ainda, a constituição de um novo procurador.

O Banco somente considerará revogados, extintos ou cancelados, para os devidos efeitos, mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, cuja revogação, extinção ou cancelamento seja devidamente comunicada por escrito ao Banco. A falta de comunicação expressa por parte do Cliente isenta o Banco de qualquer responsabilidade.

g) Gravação e Registro de Ordem

O Banco possui um sistema de registro de ordens verbais recebidos dos Clientes que possibilita reproduzir, com clareza, o diálogo mantido com seu Cliente, contendo também as informações necessárias para a identificação da Ordem e do Cliente que o emitiu, incluindo a data e a hora de início de cada gravação.

O conteúdo das gravações pode ser usado como evidência para esclarecer dúvidas relacionadas à conta e às operações do Cliente, bem como o conteúdo das conversas realizadas por meio de mensagens autorizadas pelo Banco.

O Banco registra as ordens recebidas, por escrito ou verbalmente, por um período de 10 (dez) anos a partir da data de recebimento, por meio de sistema informatizado, na forma definidos na regulamentação vigente. A cada Ordem será atribuído um número de controle, data de emissão e horário de recebimento.

O Banco pode adotar sistema de gravação como controle das Ordens recebidas dos Clientes.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente no Banco;
- Data, horário e número que identifique a numeração sequencial e cronológica de recebimento da ordem;
- Derivativo objeto da ordem (características, código de negociação, quantidade a ser negociada e preço);

- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, swap e renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação);
- Tipo de ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);
- Identificação do transmissor/emissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Identificação do número da operação na Entidade Administradora;
- Identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA; e
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

O Banco, a seu critério, poderá recusar qualquer ordem transmitida pelo Cliente, em especial aquelas que não contemplem todas as informações expostas acima, sem qualquer ônus ou responsabilidade de sua parte.

h) Procedimentos especiais

O Cliente está ciente de que certas Ordens demandarão a adoção de procedimentos especiais, nos termos da regulamentação vigente.

Quando o Cliente estiver atuando na posição de vendedor, o Banco solicitará ao Cliente determinadas declarações expressas por ocasião do recebimento de tais Ordens.

O Cliente desde já autoriza o Banco a obter as referidas declarações diretamente do emissor da respectiva ordem, seja de forma verbal, por telefone de linha gravada, ou de forma escrita, por correspondência eletrônica, sistemas Bloomberg, dentre outros, sendo o Cliente responsável por garantir, em cada data, que tais declarações prestadas serão verdadeiras, corretas e completas.

Além do funcionamento regular das operações realizadas habitualmente no pregão tradicional da bolsa, como apresentado no exemplo de formação de preços no livro central de ofertas dos ativos, o investidor precisa conhecer também alguns procedimentos especiais que podem ser acionados em situações específicas, previstos nos manuais e regulamentos das entidades administradoras de mercados.

Os principais são: leilões e *circuit breaker*. De forma geral, enquanto os leilões são procedimentos direcionados à negociação de ativos específicos, o *circuit breaker* é um procedimento que envolve as negociações da bolsa como um todo.

O objetivo dos leilões é evitar variações bruscas nas cotações dos ativos por situações ou ordens consideradas atípicas. Ao ser atingido algum dos parâmetros estipulados, a negociação do ativo é suspensa e ele entra em processo de leilão por um prazo determinado. Durante o leilão, os participantes e investidores têm a oportunidade de analisar a situação e, se for o caso, ajustar sua posição.

Além da determinação dos limites e tempo de duração dos leilões, os procedimentos da bolsa estabelecem regras para a determinação do preço, sistema de prioridade para o fechamento dos negócios, hipóteses de prorrogação, entre outros.

O mecanismo conhecido como *circuit breaker*, por sua vez, interrompe o pregão da bolsa por um determinado período, em momentos atípicos do mercado em que há excessiva volatilidade.

O *circuit breaker* permite que ordens de compra e venda sejam reequilibradas e amortecidas durante o período de suspensão da negociação. É uma proteção para a variação de preço exacerbada em momentos incomuns do mercado.

Nesse sentido, ao "fornecer um tempo para o mercado se ajustar", o circuit breaker tem um objetivo semelhante do leilão, com a diferença de que o leilão considera ativos isolados, enquanto o circuit breaker suspende todo o pregão da bolsa.

O Cliente está ciente de que determinadas Ordens exigirão a adoção de procedimentos especiais, nos termos da regulamentação vigente.

Quando o Cliente estiver atuando como vendedor, o Banco solicitará ao Cliente determinadas declarações expressas por ocasião do recebimento de tais Ordens, incluindo:

- A falta de conhecimento de qualquer informação relevante sobre o emissor do título que não tenha sido divulgada ao público;
- Informações sobre a existência de um vínculo com os acionistas controladores ou com a administração do emissor do título; e
- Valor total dos títulos envolvidos na transação.

O Cliente autoriza o Banco a obter as referidas declarações diretamente do emissor da respectiva Ordem, seja de forma verbal, por telefone de linha gravada, ou de forma escrita, por correspondência eletrônica, sistemas Bloomberg, dentre outros, sendo o Cliente responsável por garantir, em cada data, que tais declarações prestadas são verdadeiras, corretas e completas.

i) Execução da Ordem

Execução da ordem é o ato pelo qual o Banco cumpre a emissão da Ordem pelo Cliente por meio da execução ou registro de negociações nos mercados de balcão.

As Ordens serão executadas nas condições indicadas pelo Cliente ou, na ausência de indicação, nas melhores condições que o mercado permitir, considerando preço, custo, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza e qualquer outra consideração relevante para a execução da Ordem.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de balcão podem ser agrupadas pelo Banco por tipo, ativo subjacente, data de liquidação e preço.

j) Confirmação da Execução da Ordem

Para permitir o controle adequado do Cliente, o Banco confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições sob as quais foram executadas, verbalmente ou por outros meios pelos quais seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem poderá ser realizada mediante emissão de documento confirmando as negociações, inclusive informações sobre as negociações realizadas para cumprimento da Ordem, que será encaminhada ao Cliente, mediante solicitação.

k) Alocação de Ordem

A alocação de Ordens é o ato pelo qual o Banco aloca a seus Clientes, no todo ou em parte, conforme aplicável, as negociações realizadas ou registradas pelo Banco.

O Banco orientará a alocação das Ordens realizadas nos mercados de balcão dos quais participa, de acordo com os seguintes critérios:

- Apenas as Ordens que possam ser executadas no momento da implementação de uma negociação competirão em sua alocação;
- As Ordens enviadas por pessoas não vinculadas à Instituição terão prioridade sobre as Ordens enviadas por pessoas vinculadas; e
- Observando os critérios mencionados acima, a ordem cronológica de recebimento de Ordens determinará a prioridade para o cumprimento da Ordem emitida.

l) Cancelamento e alteração de Ordem

A Ordem, embora não registrada ou executada, pode ser cancelada ou alterada, mediante confirmação do Banco:

- Por iniciativa do próprio Cliente ou de terceiros autorizados a emitir Ordens em seu nome;
- Por iniciativa do Banco, nos seguintes casos:
 - Quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - Quando os contratos ou outros documentos firmados entre o Cliente e o Banco contrariarem as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou outra lei ou regulamento aplicável;
 - Por qualquer outra razão considerada apropriada pelo Banco, a seu critério, dadas as circunstâncias.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova Ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua Ordem registrada e ainda não executada.

Qualquer pedido de cancelamento de Ordem por parte do Cliente só será considerado após seu devido recebimento e validação pelo Banco.

A Ordem poderá ser alterada quando houver um erro operacional, contanto que tal alteração seja feita dentro dos períodos estabelecidos pela Entidade Administradora correspondente.

Não é permitida a realização de operações de mesmo comitente (“OMC”) em sede de leilão, com a finalidade de cancelamento de oferta colocada em sentido oposto do livro de negociação. Cancelamentos de ofertas que participam da formação de preço teórico do leilão poderão ser excepcionalmente realizados nas situações autorizadas, conforme previsto na regulamentação vigente. Neste caso, o Cliente deverá seguir o procedimento correto de cancelamento, conforme

estabelecido pela Entidade Administradora. O Cliente compromete-se a prestar as justificativas correspondentes, sempre que solicitado pelo Banco.

4. Nota de Negociação ou outro Documento que Apoie a Ordem

O Banco manterá em arquivo as notas de negociação/outros documentos relacionados a negociações realizadas anteriormente e registradas no sistema de registro correspondente. Esses registros serão disponibilizados quando devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor, aos autorreguladores e/ou reguladores, sempre que solicitado.

5. Posição de Títulos

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em uma posição individualizada. Transações financeiras resultantes de negociações que tenham títulos como objeto, ou de eventos relacionados a esses títulos, serão creditadas ou debitadas de acordo com as instruções do Cliente ou de seu representante.

Caso algum serviço de custódia seja oferecido, o Banco fornecerá aos seus clientes informações sobre a posição de custódia e movimentação de ativos, de acordo com a solicitação do Cliente.

O Banco manterá o controle das posições dos Clientes, com conciliação periódica entre:

- Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que forneçam o registro de Ordens;
- Posições constantes no banco de dados que geram as declarações e demonstrações de movimento fornecidas aos seus clientes; e
- Posições fornecidas por entidades de compensação e liquidação, se aplicável.

Em caso de violação do limite operacional, o Banco avaliará o caso, e o Cliente poderá ser solicitado a contribuir com fundos adicionais e/ou reduzir suas posições em aberto, ou o Banco poderá prosseguir com a zeragem obrigatória das posições.

6. Regras relativas à Liquidação de Operações

O Banco manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento dos valores efetuados pelo Cliente ao Banco por conta de operações realizadas em seu nome, bem como das taxas relacionadas às operações, será efetuado por transferência bancária ou por outros meios disponibilizados ao Cliente, desde que possível a identificação do remetente dos recursos.

O Cliente autoriza o Banco a realizar os débitos e créditos correspondentes às suas operações efetuadas nos mercados organizados devidamente autorizados a funcionar pela CVM.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao Banco, por meio de transferência bancária, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte do Banco, de sua efetiva disponibilidade.

O Cliente obriga-se a pagar ao Banco, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os valores das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, bem como despesas relacionadas a negociações, o Banco está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos em nome do Cliente, bem como executar ativos e direitos dados como garantia para suas negociações ou mantidos pelo Banco, e usar os rendimentos resultantes da venda de tais ativos para pagar os débitos pendentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências feitas pelo Banco para um Cliente investidor não residente podem ser feitas na conta corrente do administrador de Custódia do investidor não residente ou do administrador de Custódia terceirizado contratado pelo investidor não residente, que, se aplicável, também deve ser identificado no cadastro do cliente.

7. Pessoas Vinculadas

O Goldman Sachs está comprometido com os mais altos padrões éticos na condução de seus negócios e para evitar conflitos de interesses, mesmo que potencialmente, adotou procedimentos com o objetivo de lidar com investimentos pessoais de pessoas vinculadas, de acordo com a regulamentação aplicável.

Consideram-se pessoas vinculadas:

- Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das entidades do Goldman Sachs no Brasil, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, ou seja, que possuam acesso a informações de Clientes da Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (e.g. operações, custódia, conta e cadastro) em decorrência do acesso lógico aos sistemas que possuem tais informações;
- Demais profissionais que mantenham com as entidades do Goldman Sachs no Brasil contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das entidades do Goldman Sachs no Brasil;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas entidades do Goldman Sachs no Brasil ou por pessoas a ela vinculadas;
- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas naturais mencionadas nos itens anteriores; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas, de acordo com a Resolução 35 da CVM, seguem as regras e procedimentos das políticas internas do Goldman Sachs aplicáveis às suas áreas de atividade relacionadas a investimentos pessoais realizados em outras instituições financeiras, conforme o caso, inclusive com relação a requisitos como aprovação prévia para certos tipos de investimento, períodos mínimos em que a propriedade do investimento adquirido deve ser retida, e restrições sobre a retenção de certos tipos de investimentos e emissores listados.

Adicionalmente, as pessoas vinculadas devem observar os seguintes princípios na condução de seus investimentos pessoais:

- Declarar conta(s) de negociação para títulos mantidos em outras instituições para aprovação e monitoramento periódico.
- Conduzir investimentos pessoais de acordo com as disposições da lei e regulamentos aplicáveis.
- Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre investimentos pessoais e as atividades e negócios das entidades do Goldman Sachs no Brasil e seus Clientes.
- Evitar situações em que a conduta ética possa ser questionada e comprometa sua própria reputação ou a reputação das entidades do Goldman Sachs no Brasil.
- Não usar informações confidenciais e/ou privilegiadas na condução de investimentos pessoais ou de clientes.

O Banco observará as seguintes condições com relação às transações envolvendo pessoas vinculadas:

- No caso de Ordens feitas por Clientes que não sejam pessoas vinculadas que concorrem com Ordens de pessoas vinculadas, as Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade para execução.
- Para os fins da Resolução CVM 35, as transações realizadas para o portfólio do próprio Banco são equivalentes às transações de pessoas vinculadas.

8. Monitoramento de Investimentos de Clientes

O Banco tem políticas e procedimentos que visam avaliar e identificar o perfil financeiro de seus clientes, sua experiência de investimento e os objetivos buscados.

9. Controle de Risco

O Banco adota procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar a exposição a riscos para cada Cliente, de acordo com seus procedimentos internos.

O Banco estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco, abrangendo as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário, o Banco poderá solicitar ao Cliente o aporte de recursos adicionais, ou ainda, prosseguir com a zeragem compulsória do Cliente.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante o Banco, caberá exclusivamente ao Banco a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens de seus Clientes.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pelo Banco para uma determinada operação representam mera liberalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, serem utilizados como indicativos de concessão de limite para o Cliente em operações futuras.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, o Banco possui uma estrutura de gestão de riscos com o objetivo de identificar, medir, avaliar, monitorar, relatar, controlar e mitigar: (i) o risco de crédito; (ii) o risco de mercado; (iii) o risco de variação nas taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira; (iv) o risco operacional; (v) o risco de liquidez; e (vi) os riscos social, ambiental e climático.

10. Derivativos

Ao operar com derivativos, o Cliente declara:

- Ter conhecimento e experiência no mercado de derivativos suficiente para entender a estrutura de cada operação derivada, incluindo, sem limitação, os critérios determinados no contrato para determinar o valor de substituição, com o qual concorda sem restrições, e que esteja ciente dos riscos inerentes às operações de derivativos, e tenha plena capacidade financeira para assumir as obrigações que possam se tornar devidas como resultado das operações contratadas, mesmo nos piores cenários econômicos, bem como a capacidade técnica e operacional para cumprir todas as obrigações estabelecidas neste e em outros documentos assinados com o Banco.
- Que teve acesso prévio a todas as informações que considerou necessárias para sua decisão de investimento e que as informações e explicações fornecidas pelo Banco não devem ser consideradas recomendações ou conselhos de investimento, e que nenhuma comunicação (por escrito ou oral) recebida do Banco ou de qualquer pessoa agindo em seu nome será considerada como garantia dos resultados esperados de qualquer transação.
- Que cada operação de derivativos se destina a proteger contra riscos financeiros aos quais estão expostos (*hedge*), decorrentes de disparidades nas taxas ou índices entre seus direitos e obrigações, de acordo com as regras aplicáveis e políticas internas relacionadas à condução de seus negócios.
- Que as obrigações pecuniárias decorrentes da execução de cada operação de derivativo, por sua própria natureza, estão sujeitas a efeitos decorrentes de vários fatores que podem levar a flutuações repentinas na cotação entre moedas estrangeiras e a moeda nacional, em índices de preços, índices de inflação, taxas de juros, entre outros, e que podem produzir alterações relevantes nas obrigações pecuniárias assumidas. Tendo isso em vista, reconhece-se, desde o início, que tais circunstâncias são específicas e inerentes às operações de derivativos e, portanto, tais oscilações e alterações são previsíveis e até mesmo esperadas para todos os fins e efeitos, e que qualquer aumento abrupto e significativo no valor das obrigações assumidas não pode ser tipificado como um tipo de onerosidade excessiva, a fim de justificá-los do cumprimento de suas obrigações; e
- Que buscou e buscará aconselhamento de seus próprios consultores fiscais, jurídicos e contábeis para tomar uma decisão independente sobre a contratação de cada transação.

11. Privacidade e Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais está sujeito à legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”), conforme alterada de tempos em tempos ou substituída, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

O Banco trata os dados classificados como pessoais, coletados para a execução dos serviços prestados, de acordo com suas políticas internas e em conformidade com as regras acima mencionadas, conforme aplicável.

12. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

O Banco está comprometido com o combate às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes de valores mobiliários e outros crimes financeiros (coletivamente, “lavagem de dinheiro”), bem como com o cumprimento integral de todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro. Integridade e honestidade são os pilares do negócio do Banco, sendo sua administração voltada para sua proteção, por meio de programa eficaz de prevenção à lavagem de dinheiro (“Programa de PLD”).

O Programa de PLD inclui os seguintes componentes, entre outros:

- Políticas, procedimentos e controles por escrito criados para detectar e prevenir atividades de lavagem de dinheiro e garantir a conformidade com as leis e outros regulamentos aplicáveis;
- Indicação de profissional responsável perante o Banco Central do Brasil, a CVM e demais agências pela implementação e acompanhamento do Programa de PLD da Instituição;
- Programa de identificação de clientes, incluindo diligência reforçada para aqueles com maior risco, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”);
- Verificação de Clientes em relação a listas restritivas;
- Conservação das informações cadastrais dos Clientes e dos registros relativos às operações por eles realizadas, de acordo com o regulamento aplicável;
- Registro e monitoramento de transações envolvendo títulos, incluindo comunicação às autoridades competentes sobre atividades suspeitas;
- Abordagem baseada em risco para PLD, compatível com o risco da instituição e de seus clientes, operações, transações, produtos, serviços, novas tecnologias e funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, visando prevenir crimes financeiros;
- Programas de treinamento interno contínuo para funcionários e prestadores de serviços terceirizados, com o objetivo de divulgar procedimentos de controle interno; e
- Área de auditoria independente, que é responsável por conduzir testes baseados em risco para testar a eficácia do Programa de PLD.

13. Segurança da informação e continuidade dos negócios

O Banco possui controles internos suficientes para a segurança adequada das informações e continuidade de seus negócios, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir sua eficiência e eficácia;
- Registro e acompanhamento das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea); e
- Aplicação de soluções provisórias e definitivas para efeito do adequado gerenciamento de incidentes.

14. Canal de Comunicação com o Público

O Goldman Sachs oferece aos seus clientes o Canal de Comunicação Pública, que pode ser acessado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h, por meio de um serviço gratuito de discagem direta pelo telefone 0800-380-5764, por e-mail: contatogoldmanbrasil@gs.com, ambos disponíveis no site da Goldman Sachs Brasil <https://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil>.



15. Programa de Integridade nos Negócios

O Programa de Integridade nos Negócios do Goldman Sachs incentiva o relato de quaisquer situações que possam levantar preocupações sobre integridade. Portanto, foi criado o Canal de Denúncias, através do qual os funcionários, colaboradores e o público em geral podem comunicar tais situações, sem a necessidade de se identificar, por meio de uma linha direta gratuita ou preenchendo um formulário disponível no site do Goldman Sachs, 24 horas por dia, sete dias por semana. Todas as comunicações são tratadas de acordo com os protocolos de confidencialidade do Goldman Sachs.

16. Atualização das RPAs

Os termos das Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do Banco. Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação do Banco será comunicada via publicação do documento atualizado no website do Banco, estando disponível a todos os clientes ativos, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos pelo Banco.